

APPROVADO e EMENDA Nº 01/79

Em 17-12-79

Lei Nº 139/79



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19.79.

PROCOLO N.º 053/79

"AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS, FI-
XANDO CONDIÇÕES E AS OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Novembro do ano de mil
novecentos e 79, autúo, nos tēmos da Lei, a petiçāo de fls. e
mais documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

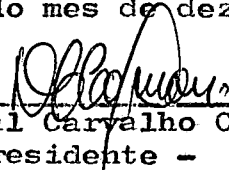
LEI Nº 139/79.

" AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PARA
VENDA DE LOTES E AQUISIÇÃO DE ÁREA DE
TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública, na conformidade com a lei / em vigor, para a venda dos lotes nºs 6(seis), 8(oito), e 9(nove), da quadra nº 21(vinte e hum), situados nesta cidade e de propriedade do Município.
- § Único - A Comissão para apreciação das propostas apresentadas, deverá ser composta de três membros funcionários públicos, sendo, um municipal, um Estadual e um Federal, sob a presidência de um deles.
- Art. 2º - A área a ser adquirida pelo Município, destina-se a instalação do Corpo de Bombeiros.
- Art. 3º - Atribuem-se aos supracitados imóveis o valor mínimo de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), que deverá ser pago à vista
- Art. 4º - A aludida concorrência deverá estipular o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 30 (trinta) dias, para qualquer pessoa interessada se habilitar à mesma.
- Art. 5º - Sendo a referida área do Município adquirida na forma / dos artigos 1º (primeiro) e 4º (quarto), fica o Chefe / do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública na conformidade com a lei em vigor e o previsto no parágrafo único desta lei, para aquisição / de uma área de terras, neste Município, afim de atender o disposto no artigo 2º (segundo).
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, / Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mes de dezembro - de mil novecentos e setenta e nove.


Durval Carvalho Calmon
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 053/79 que "AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE LOTES E AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", / conforme emenda nº 01/79 apresenta ao mesmo.

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 17 de dezembro de 1.979.

Presidente

Edilson

Relator

Maria Abdina Xavier

Membro

Angelo Arari



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 053/79 que "AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE LOTES E AQUISIÇÃO DE ÁREA DE / TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". por achá-lo constitucional com Emenda nº 01/79 apresentada.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1.979.

Presidente:-

Benício

Relator :-

Jose Venâncio Segredo

Membro :-

A. Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Linhares, 19 de novembro de 1.979.

MENSAGEM - Nº 027/79.

DO: Prefeito Municipal

AO: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha).

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei, visando permutar imóveis e dando outras providências.

A finalidade primordial do Projeto é adquirir uma área situada no Município, onde será instalado o Corpo de Bombeiros. Os ilustres Vereadores sabem da urgência e necessidade do Município em ter um Corpo de Bombeiros. Os benefícios são inestimáveis e foram muitos os Prefeitos que tentaram o empreendimento, sem êxito.

Pela precária situação econômica do nosso Município, não temos recursos para comprar a área. A que se pretende adquirir já foi aprovada pela chefia dos Bombeiros.

Em razão da carência de recursos, a maneira viável para adquirir a área de propriedade do Sr. Riciéri Ferri, é por meio de permuta, com lotes de propriedade do Município.

Devemos esclarecer aos dignos Vereadores que os imóveis a serem permutados são equivalentes em valor. Pelo Projeto atribui-se o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Para que não haja dúvida quanto a permuta pretendida, entendemos ser necessário que qualquer interessado possa adquirir os lotes do Município e que serão objeto da permuta.

Segue.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES


Mensagem nº 27/79. (fls, 11).

Para tanto, basta que pague de uma só vez e á vista, pelo menos o preço mínimo de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros). Desde que ocorra tal hipótese, o Projeto determina que seja adquirida a área do Sr. Ricieri Ferri, pelo mesmo preço de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Esperamos que os ilustres Vereadores, entendam a necessidade do Projeto ser transformado em Lei, dando-nos condições de instalar em nosso Município a gloriosa Corporação dos Bombeiros. Pelo nosso desenvolvimento é medida inadiável e que representa a garantia preventiva de possíveis sinistros.

Confiando que a Colenda Câmara Municipal, - aprove o Projeto, renovamos os nossos protestos de estima e distinta consideração:

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Derval Carvalho Calmon

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS, FIXANDO CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes nºs. 6 (seis), 8 (oito) e 9, (nove), da quadra 21 (vinte e um), situados em Linhares e de propriedade do Município, com uma área de terras, situada no lugar Colônia Palmital, Distrito da Sede, Município de Linhares, medindo 50 por 60 metros, com área de 3.000 m², de propriedade do Sr. Ricieri Ferri.

Art. 2º - A área a ser adquirida pelo Município, destina-se a instalação do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Atribuem-se aos imóveis permutados o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros)

Art. 4º - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei, para qualquer interessado adquirir os lotes de propriedade do Município, pelo preço mínimo de Cr\$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), á vista,

Art. 5º - Sendo a área do Município adquirida na forma do art. 4º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar a área de propriedade do Sr. Ricieri Ferri, pelo preço de Cr\$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares, 19 de novembro de 1.979.